DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000

Telefone

77 3481-4214

Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LICITAÇÕES

DECISÕES

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 235/2026 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO, ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNINICIPIO.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA DA SALA DO EJA EXTENSÃO DA ESCOLA VITALINA MARIA DE JESUS – CAMPO DE IRRIGAÇÃO - ART. 6º, INCISO XXI, ALÍNEA A, DA LEI Nº 14.133/2021.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE GRAMA DA ESCOLA MUNICIPAL SAGRADA FAMÍLIA – FAVELANDIA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 234/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 015/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NA ESCOLA DA VILA MAIA.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DA IGREJA DA COMUNIDADE DOS POLTROS – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - ART. 6º, INCISO XXI, ALÍNEA A, DA LEI Nº 14.133/2021.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA DO RIO DAS RÃS 2 – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - ART. 6º, INCISO XXI, ALÍNEA A, DA LEI Nº 14.133/2021.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 249/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 030/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA DA COMUNIDADE DO BEBEDOURO – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - ART. 6º, INCISO XXI, ALÍNEA A, DA LEI Nº 14.133/2021.

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR ROCESSO LICITATÓRIO Nº: 248/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA DA COMUNIDADE DE ROÇA DE DENTRO – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO - ART. 6º, INCISO XXI, ALÍNEA A, DA LEI Nº 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 017/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA DO CAMPO DE AREIA E DA QUADRA E CONSTRUÇÃO CAMPO SOCIETY DA ESCOLA PADRE FRANCISCO DA SOLEDADE – SEDE DO MUNICIPIO.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA DA ILHA DA MARIQUINHA E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DA ESCOLA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE APARECEIDA – LAGOA GRANDE – SEDE DO MUNICÍPIO.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA DO NICOLAU E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DA ESCOLA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 239/2026 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 239/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE GRAMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA DE SOUZA – CHAPADA GRANDE - ART. 6º, INCISO XXI, ALÍNEA A, DA LEI Nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

CONTRATO Nº 236/2026 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 236/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA DO CAMPO DE AREIA E DA QUADRA E CONSTRUÇÃO CAMPO SOCIETY DA ESCOLA PADRE FRANCISCO DA SOLEDADE – SEDE DO MUNICIPIO.

CONTRATO Nº 237/2026 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 237/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE AREIA DA ESCOLA DA SALINAS – SEDE DO MUNICIPIO - ART. 6º, INCISO XXI, ALÍNEA A, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 241/2026 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 241/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO SHANGRI-LÁ – SEDE DO MUNICÍPIO - ART. 6º, INCISO XXI, ALÍNEA A, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 243/2026 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 243/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA DA ILHA DA MARIQUINHA E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DA ESCOLA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº 244/2026 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 244/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE APARECEIDA – LAGOA GRANDE – SEDE DO MUNICÍPIO.

CONTRATO Nº 245/2026 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 245/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA DA ESCOLA DO NICOLAU E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO ENTORNO DA ESCOLA – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 235/2026
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 016/2026

RECORRENTE: CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (em atuação conjunta/vinculada com IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.)
RECORRENTE: TOPFORT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDA: SVC CONSTRUTORA LTDA.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos administrativos de Recursos Administrativos interpostos tempestivamente pelas empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (em atuação conjunta com a *Imperial Construções e Empreendimentos Ltda.*) e TOPFORT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., em face das decisões proferidas pelo Agente de Contratação que julgaram as propostas e habilitaram a empresa SVC CONSTRUTORA LTDA. no âmbito dos procedimentos licitatórios conduzidos por este Município.

As Recorrentes sustentaram, em síntese, supostas irregularidades e inconsistências na documentação de qualificação técnica da empresa vencedora (como questões atinentes a CATs, ARTs e quantitativos de acervo técnico), bem como questionamentos acerca da proposta comercial e elementos analíticos da Recorrida.

Devidamente intimada para o oferecimento de contrarrazões, a empresa recorrida (*SVC CONSTRUTORA LTDA.*) permaneceu silente em ambos os expedientes.

O Agente de Contratação, em análises consubstanciadas e fundamentadas nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e razoabilidade, conheceu dos recursos por preenchimento dos requisitos de tempestividade, mas, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo hígidas as decisões primárias de habilitação e classificação da empresa SVC CONSTRUTORA LTDA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

Os autos foram remetidos a esta Autoridade Competente para apreciação definitiva e subsequente homologação, em conformidade com o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
É o breve relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise acurada de todo o processado revela o acerto das decisões proferidas pelo Agente de Contratação, cujos fundamentos ora se adotam como razão de decidir (*per relationem*):

1. Da Regularidade da Habilitação Técnica e das Certidões de Acervo Técnico (CATs): As certidões emitidas pelo órgão profissional competente (CREA-BA) gozam de fé pública. As discussões levantadas acerca de ajustes internos de baixa de ART ou trâmites de substituição inserem-se na esfera de regularização técnica perante o conselho de classe, não configurando vício invalidante. Outrossim, restou demonstrado que os atestados e acervos técnicos apresentados pela Recorrida atendem rigorosamente aos ditames do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e aos parâmetros da Súmula nº 263 do TCU, comprovando a aptidão para a execução dos serviços sem incorrer em exigências excessivas ou restritivas à competitividade.
2. Da Proposta Comercial e Elementos Analíticos: A alegação de ausência de detalhamento de BDI, encargos sociais ou composições analíticas não prospera, uma vez que a proposta atendeu plenamente às exigências da fase de lances e julgamento eletrônico. Nos termos do regime da Lei nº 14.133/2021 (art. 56, § 5º), a apresentação de planilhas com custos unitários reelaborados amolda-se à fase de formalização contratual com o licitante vencedor, tendo a aceitabilidade de preços verificado a conformidade global e unitária com o orçamento-base da Administração.
3. Do Cumprimento das Normas do Certame: Constatou-se, ademais, fragilidade formal na representação da recorrente *Caribé Construções* em virtude de irregularidade de cadastro próprio no sistema oficial de compras (BNC) e atuação conjunta com outra sociedade, o que reforça a hibridez e inconsistência das razões recursais apresentadas.

Dessa forma, inexistindo qualquer afronta às normas editalícias ou à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), impõe-se a manutenção integral dos atos praticados pelo Agente de Contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

III. DISPOSITIVO E DECISÃO FINAL

Ante o exposto, no uso das atribuições conferidas a esta Autoridade Competente e com amparo no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

1. CONHEÇO dos recursos administrativos interpostos pelas empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e TOPFORT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., por tempestivos;
2. No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, ratificando integralmente os fundamentos fáticos e jurídicos das decisões proferidas pelo Agente de Contratação;
3. MANTENHO INALTERADA a habilitação e classificação da empresa SVC CONSTRUTORA LTDA. no certame;
4. HOMOLOGO o procedimento licitatório para que produza seus efeitos jurídicos e legais, determinando o prosseguimento dos atos tendentes à formalização da contratação

Publique-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Autoridade Competente
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026

OBJETO: Reforma da Sala do EJA, extensão da Escola Vitalina Maria de Jesus, no Campo de Irrigação, Município de Bom Jesus da Lapa/BA

RECORRENTE: Almeida Projetos e Construções Ltda. (CNPJ nº 32.674.622/0001-91)

RECORRIDA: Edvaldo Fagundes da Silva Ltda. (CNPJ nº 58.475.933/0001-15)

1. RELATÓRIO
Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. contra a decisão do Agente de Contratação que, em sessão realizada no dia 29/10/2026, a inabilitou do certame por deixar de apresentar as certidões de improbidade administrativa e de inidôneos da empresa e de seu representante legal, em descumprimento ao Capítulo XII, item 2, do edital, culminando na declaração da empresa EDVALDO FAGUNDES DA SILVA LTDA. como vencedora do certame.

Em suas razões recursais, a recorrente alega, em síntese: (i) que as certidões exigidas constituem mero extrato de consulta pública gratuita que a própria Administração poderia ter verificado (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021); (ii) que a falha é sanável com base no art. 12, III, e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como em jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 4.523/2026); (iii) que a inabilitação direta sem oportunidade de diligência viola o princípio da economicidade e afasta a proposta mais vantajosa (R$ 305.000,00); e (iv) junta tardiamente as certidões de antecedentes e a proposta de preços realinhada.

Intimada na forma da lei, a empresa recorrida EDVALDO FAGUNDES DA SILVA LTDA. apresentou tempestivamente suas Contrarrazões, pugnando pelo desprovimento integral do recurso da empresa ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., demonstrando a preclusão da oportunidade de entrega documental, a inaplicabilidade do regime da LC nº 123/2006 (artigos 42 e 43) às certidões de sanções/impedimentos, e a estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O Agente de Contratação manteve a decisão atacada, remetendo os autos a esta Autoridade Superior para apreciação e julgamento definitivo, nos moldes do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO
O processo licitatório em epígrafe rege-se pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas regras estipuladas no edital da Concorrência Eletrônica nº 019/2026, verdadeiro estatuto jurídico do certame (lei interna da licitação).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

2.1. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO ÔNUS DOCUMENTAL
A controvérsia cinge-se à inabilitação da recorrente por ausência de envio das certidões de improbidade administrativa e de inidôneos (CEIS, CNJ/CNIA e CNEP) referentes à empresa e ao seu sócio majoritário/representante, exigência clara disposta no Capítulo XII, item 2, do edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º e art. 65 da Lei nº 14.133/2021) impõe a todos os licitantes o dever de cumprir rigorosamente as exigências documentais estabelecidas. A alegação de que tais certidões podem ser obtidas mediante consulta pública não exime o proponente do encargo administrativo expressamente cominado no edital. A verificação subsidiária pela Administração não substitui o ônus procedimental da empresa participante, sob pena de ofensa direta ao princípio da isonomia e da segurança jurídica entre os concorrentes.

2.2. DA INAPLICABILIDADE DA REGULARIZAÇÃO TARDIA (LC Nº 123/2006) AS CERTIDÕES DE SANÇÕES,
Inviável o acolhimento da tese de que a recorrente faz a jus aos benefícios de regularização previstos nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. O prazo especial de 5 (cinco) dias úteis para saneamento de pendências restringe-se à regularidade fiscal e trabalhista. As certidões de improbidade administrativa, inidoneidade e impedimento de contratar possuem natureza jurídica diversa, destinando-se a aferir a idoneidade e a aptidão moral/legal para transacionar com a Administração Pública, não se confundindo com quitação tributária ou previdenciária.

2.3. DOS LIMITES DO SANEAMENTO (ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021),
Embora a jurisprudência dos órgãos de controle (a exemplo dos Acórdãos TCU nº 1.211/2021 e nº 4.523/2026) admita a juntada de documentos para comprovar condição preexistente à abertura da sessão, o instituto do saneamento (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) pressupõe falhas formais ou complementação de elementos pré-existentes, e não a supressão integral de documentos obrigatórios negligenciados no momento oportuno por desídia do licitante. Permitir a juntada de documentos de habilitação estruturais na fase recursal equivaleria a premiar a inércia e subverter a ordem procedimental da licitação.

2.4. DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO E A ORDEM JURÍDICA,
O escopo de selecionar a proposta mais vantajosa (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021) não autoriza o afastamento das regras habilitatórias. O menor lance ofertado pela recorrente (R$ 305.000,00) não constitui salvaguarda para o descumprimento de requisitos objetivos de habilitação exigidos de forma isonômica de todos os licitantes.

3. DISPOSITIVO
Ante o exposto, esta Autoridade Superior, no uso de suas atribuições legais, acolhendo integralmente os fundamentos expostos nas contrarrazões apresentadas pela recorrida e na manifestação do Agente de Contratação:

a) CONHEÇO do recurso administrativo interposto por ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., porquanto preenchidos os pressupostos legais de tempestividade; e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

b) MANTENHO INCOLUME a decisão primária proferida em 29/10/2026, que inabilitou a recorrente com esteio no Capítulo XII, itens 2 e 7.6, do edital.

c) RATIFICO a declaração da empresa EDVALDO FAGUNDES DA SILVA LTDA. como VENCEDORA do certame - Concorrência Eletrônica nº 019/2026.

d) DETERMINO o regular prosseguimento do feito para as fases subsequentes de adjudicação e homologação do certame, com publicação da presente decisão na plataforma BNC Compras e demais meios oficiais de comunicação.

Publique-se.

.

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Autoridade Competente
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026

RECORRENTE: CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRIDA: CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA. (PC ENGENHARIA E SERVIÇOS)

1. RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento recursal direcionado a esta Autoridade (Prefeito Municipal), em virtude do pedido subsidiário formulado pela empresa recorrente **CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, após a manutenção da decisão de origem e o julgamento improcedente do recurso administrativo por parte do Agente de Contratação.

A Recorrente reitera seu inconformismo quanto à habilitação da empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA.**, sustentando supostas divergências contábeis e fiscais entre os balanços apresentados e os dados do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA).

Por sua vez, a empresa recorrida apresentou tempestivamente suas **Contrarrazões**, demonstrando o regular cumprimento de todas as exigências editalícias e legais da Lei nº 14.133/2021, refutando as acusações genéricas de irregularidade fiscal e a inadequação de pedidos de devassa sem substrato material probatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Recebido o processo nesta instância superior para reexame, passa-se à análise definitiva da matéria controvertida.

a) **Regularidade do Procedimento e Vinculação ao Edital:** Constata-se que o procedimento conduzido pela Comissão de Licitação observou rigorosamente as normas regentes da Lei nº 14.133/2021 e as regras do edital da Concorrência Eletrônica nº 023/2026. A empresa recorrida apresentou toda a documentação de habilitação econômico-financeira exigida de forma válida e formalmente perfeita.
b) **Inexistência de Prova Material de Irregularidade:** As alegações da Recorrente fundamentam-se em conjecturas acerca de divergências de faturamento junto ao TCM/BA. Conforme pontuado nas contrarrazões, os dados de contratos públicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

municipais informados a órgãos de controle externo não se equiparam de forma automática e linear à receita bruta global constante nas Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) e Balanços Patrimoniais, os quais obedecem a critérios estritos de contabilidade (regime de competência e consolidação fiscal geral). Não há nos autos nenhum laudo técnico idôneo ou prova inequívoca de falsidade documental que justifique a desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora.

c) **Presunção de Legitimidade:** Os documentos contábeis apresentados possuem fé pública por terem sido elaborados e assinados por profissionais da contabilidade devidamente habilitados, prevalecendo sua presunção de veracidade diante de impugnações genéricas desacompanhadas de elementos probatórios consistentes.

3. **DECISÃO**

Ante o exposto, esta Autoridade Superior, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os princípios da legalidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório:

CONHECE do recurso administrativo, por ser tempestivo, no mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, adotando integralmente os fundamentos do relatório e julgamento proferido pelo Agede de Contratação e comissão de licitação e as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida.

Assim, **MANTÉM INALTERADA** a decisão de origem que habilitou e declarou regular a empresa **CONSTRUTORA E SERVIÇOS CHAGAS LTDA.** no certame. **DETERMINA** o retorno dos autos à Comissão de Licitação para o prosseguimento regular das demais fases da Concorrência Eletrônica nº 023/2026

Publique-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Autoridade Competente
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

-

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 234/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 015/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Construção de um Campo Society na Escola da Vila Maia.

RECORRENTES:
1. CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EIRELI
2. CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA. - CRT ENGENHARIA

1. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 015/2026, conduzido pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de um campo society na Escola da Vila Maia.

Sobre os atos de julgamento da fase de habilitação, acorreram aos autos 7 (sete) manifestações recursais, sendo que somente uma empresa apresentou o seu recurso em tempo e outra empresa perdeu o prazo para a apresentação do recurso e anexou o seu recurso fora de tempo e em campo não adequado:

Sendo as empresas CS SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA, AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., APROVAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA., COPEG CONSTRUÇÕES MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA e a empresa PEROLI ENGENHARIA LTDA.

1. Recurso Administrativo interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, que se insurge contra a habilitação e classificação da empresa *CONSTRUTORA SOL DO SERTÃO LTDA.*, alegando suposta irregularidade na comprovação de capacidade técnico-operacional por meio da utilização de Certidões de Acervo Técnico (CATs) de terceiros. Registre-se que, intimadas as demais licitantes, não houve a apresentação de contrarrazões.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

2. Peça apresentada pela empresa CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA., por meio da qual busca impugnar a decisão que determinou a sua inabilitação. Ocorre que a referida empresa perdeu o prazo legal de interposição de recurso, tendo utilizado indevidamente o espaço e o arquivo reservado a contrarrazões para protocolar intempestivamente as razões de seu inconformismo.

A Comissão de Contratação, em análise técnica e regimental, conheceu do recurso tempestivo da empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI para, no mérito, negar-lhe provimento; e não conheceu da manifestação da empresa CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA., ante a flagrante intempestividade e o desvirtuamento procedimental (protocolo de recurso sob a veste de contrarrazões), mantendo hígidas as decisões primárias.

Vieram os autos conclusos a esta Autoridade Competente para apreciação definitiva, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO E APRECIAÇÃO DOS RECURSOS

A atuação desta Autoridade Competente cinge-se ao controle de legalidade e à revisão dos atos praticados no âmbito do certame, observando-se estritamente os princípios constitucionais e legais que regem a licitação pública, em especial a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a probidade e a vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.1. DO RECURSO INTERPOSTO POR CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELi

No que tange ao recurso manejado pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI em face da habilitação da *CONSTRUTORA SOL DO SERTÃO LTDA.*, constata-se que a decisão combatida está escorreita. A equipe de contratação verificou adequadamente que a licitante recorrida preencheu os requisitos de qualificação exigidos no edital, atendo-se às normas de engenharia e às disposições da Lei nº 14.133/2021. As alegações da recorrente não lograram êxito em desconstituir a regularidade da documentação apresentada pela empresa vencedora da fase, razão pela qual a decisão primária de manutenção da habilitação deve ser preservada. Destaca-se, ademais, a

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

ausência de contrarrazões no feito.

2.2. DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA POR CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA.

Em relação à peça apresentada pela empresa CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA., acolhe-se integralmente o entendimento exarado pela Comissão de Contratação acerca da intempestividade e do vício procedimental. O direito de recorrer na esfera administrativa submete-se a prazos decadenciais preclusivos previstos em lei e no edital. A tentativa de transmutar a fase processual ao protocolar razões recursais fora do prazo próprio e sob o rótulo impróprio de contrarrazões ofende o princípio da segurança jurídica e da preclusão. Destarte, a referida manifestação carece de requisitos de admissibilidade, não merecendo conhecimento no mérito.

3. DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ante o exposto, esta Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021:

1. CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, por ser tempestivo, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo indene a decisão da Comissão de Contratação que declarou habilitada e classificada a empresa *CONSTRUTORA SOL DO SERTÃO LTDA.*;
2. NÃO CONHEÇO da peça apresentada pela empresa CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA., por ser manifestamente intempestiva e inadequada à fase procedimental de contrarrazões;
3. MANTENHO INTEGRALMENTE AS DECISÕES PRIMÁRIAS proferidas pelo Agente de Contratação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 015/2026 - Processo Licitatório nº 234/2026;
4. DETERMINO o prosseguimento regular do feito, com a adoção das providências sucessivas para a homologação e adjudicação do objeto às licitantes regular e validamente habilitadas/classificadas no certame

-

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

Publique-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Autoridade Competente
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026

RECORRENTE: AGRO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRIDA: SVC CONSTRUTORA LTDA.

1. CERTIDÃO DE CURSO DO PRAZO E AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES
Certifico, para os devidos fins, que a empresa recorrida e os demais licitantes foram devidamente intimados do teor do Recurso Administrativo interposto pela empresa *AGRO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.*, tendo transcorrido in albis o prazo legal para a apresentação de contrarrazões, sem a manifestação de qualquer interessado.

2. MANIFESTAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO
A pretexto de exercer o juízo de retratação previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), o Agente de Contratação e Comissão Permanente de Licitação analisou as razões recursais e manteve a decisão primária de habilitação e classificação da empresa SVC CONSTRUTORA LTDA., com base no princípio do formalismo moderado, na instrumentalidade das formas e na regularidade dos documentos apresentados no certame.

Desta forma, em conformidade com o rito legal, os autos foram remetidos à autoridade competente para apreciação e decisão final.

3. DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando os fundamentos fáticos e jurídicos expendidos pelo Agente de Contratação e Comissão de Licitação em sua decisão de manutenção;

Considerando a regularidade dos atos praticados no âmbito do Processo Licitatório nº 246/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 027/2026;

Considerando a ausência de contrarrazões por parte das demais licitantes, o que demonstra conformidade e aquiescência com o andamento regular do certame;

DECIDO:
CONHECER do Recurso Administrativo interposto por AGRO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., por preencher os requisitos legais de tempestividade e legitimidade e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando integralmente os termos da decisão primária que julgou habilitada e classificou a empresa SVC CONSTRUTORA LTDA.. Assim, DETERMINAR o prosseguimento regular do certame licitatório, com a adoção dos atos subsequentes para adjudicação e homologação do objeto em favor da proposta vencedora.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

Publique-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Autoridade Competente
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma da Escola do Rio das Rãs 2 - Zona Rural do Município

RECORRENTE: AGRO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRIDA: CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA.

1. RELATÓRIO E REGULARIDADE PROCESSUAL
Trata-se de recurso administrativo interposto por AGRO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. em face da decisão que classificou a proposta da empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA., no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 028/2026.

Devidamente intimada, a empresa recorrida apresentou suas Contrarrazões tempestivamente, refutando os argumentos da recorrente e pugnando pela manutenção de sua classificação com esteio no princípio do formalismo moderado.

O Agente de Contratação e Comissão de Licitação apreciaram o mérito das razões e contrarrazões apresentadas, mantendo o entendimento pela regularidade da proposta da empresa recorrida e remetendo os autos para a deliberação definitiva desta Autoridade Competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
Considerando os elementos fáticos e jurídicos constantes dos autos do Processo Licitatório nº 247/2026:

a) A proposta comercial da empresa recorrida atende às exigências essenciais do edital, sendo os apontamentos da recorrente referentes a termos genéricos ou rubricas desprovidas de oclusão à exequibilidade do contrato.
b) Eventuais imprecisões formais ou materiais apontados não alteram o objeto principal ou o valor global compatível com a contratação, alinhando-se aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à superação de rigores formais desnecessários que possam prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
c) As contrarrazões apresentadas demonstraram de forma sólida a higidez e a regularidade da proposta classificada.

3. DECISÃO
Ante o exposto, esta Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais:
CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto por AGRO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e das Contrarrazões apresentadas por CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA., por preencherem os requisitos de tempestividade e no mérito, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo, ratificando integralmente a decisão de origem e o parecer da comissão e MANTENHO a classificação da proposta comercial da empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA e DETERMINO o regular prosseguimento do certame licitatório para os atos subsequentes de habilitação, adjudicação e homologação.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

Publique-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Autoridade Competente
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 249/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 030/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma da Escola da Comunidade do Bebedouro - Zona Rural do Município.

RECORRENTE 1: AGRO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRENTE 2: LF SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.
RECORRIDA: CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA.

1. RELATÓRIO E REGULARIDADE PROCESSUAL
Trata-se de recursos administrativos interpostos por AGRO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e LF SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. em face da decisão primária que julgou habilitada e classificou a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA., bem como da inabilitação da segunda recorrente, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 030/2026.

Devidamente intimada, a empresa recorrida apresentou suas Contrarrazões tempestivamente, refutando os argumentos das recorrentes e pugnando pela manutenção de sua habilitação e classificação com esteio no princípio do formalismo moderado e no estrito cumprimento das normas editalícias.

O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Licitação apreciaram o mérito das razões recursais e das contrarrazões, mantendo integralmente o entendimento pela regularidade da proposta da empresa vencedora e pela manutenção da inabilitação da empresa LF Serviços Integrados Ltda., remetendo os autos para a deliberação definitiva desta Autoridade Competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
Considerando os elementos fáticos e jurídicos constantes dos autos do Processo Licitatório nº 249/2026:
a) A proposta comercial e a documentação de habilitação da empresa recorrida (CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA.) atendem às exigências essenciais do edital.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

Apontamentos sobre formalidades acessórias, garantias ou redacções contratuais padronizadas não afetam a exequibilidade nem invalidam a proposta, estando em conformidade com as balizas da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A inabilitação da empresa LF SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., mostrou-se acertada diante da constatação de inconsistências e desatendimentos aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no ato convocatório, não sendo o recurso via adequada para a reconstituição post-hoc de demonstrações contábeis exigidas na fase própria.

c) As contrarrazões apresentadas demonstraram de forma sólida a higidez e a conformidade dos atos praticados no certame.

3. DECISÃO

Ante o exposto, esta Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais:

CONHEÇO dos Recursos Administrativos interpostos por AGRO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e LF SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., bem como das Contrarrazões apresentadas por CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA., por preencherem os requisitos legais de tempestividade;

No mérito, NEGO PROVIMENTO a ambos os recursos administrativos, ratificando integralmente a decisão de origem e o parecer da comissão e MANTENHO a habilitação e a classificação da empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA. no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 030/2026, bem como a inabilitação da empresa LF SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. DETERMINO o regular prosseguimento do processo licitatório para os atos subsequentes de adjudicação e homologação.

Publique-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Autoridade Competente
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

ROCESSO LICITATÓRIO Nº: 248/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 029/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma da Escola da Comunidade de Roça de Dentro - Zona Rural do Município.

RECORRENTE: AGRO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRIDA: CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA.

1. RELATÓRIO E REGULARIDADE PROCESSUAL
Trata-se de recurso administrativo interposto por AGRO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. em face da decisão que julgou habilitada a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA., no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 029/2026.

Devidamente intimada, a empresa recorrida apresentou as suas Contrarrazões tempestivamente, refutando os argumentos da recorrente e pugnando pela manutenção de sua habilitação com esteio no princípio do formalismo moderado e no estrito cumprimento das normas editalícias.

O Agente de Contratação e Comissão de Licitação apreciaram o mérito das razões e contrarrazões apresentadas, mantendo o entendimento pela regularidade da documentação da empresa recorrida e remetendo os autos para a deliberação definitiva desta Autoridade Competente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
Considerando os elementos fáticos e jurídicos constantes dos autos do Processo Licitatório nº 248/2026:
a) A documentação de habilitação da empresa recorrida atende às exigências essenciais do edital, sendo que o enquadramento fiscal e o porte empresarial observam as balizas legais aplicáveis, não havendo comprovação idônea de falsidade ou irregularidade insanável que justifique a inabilitação sumária.
b) Eventuais divergências formais ou preenchimentos em declarações acessórias não

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
GABINETE DO PREFEITO

invalidam a regularidade principal da licitante, alinhando-se aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à superação de rigores formais desnecessários que possam prejudicar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

c) As contrarrazões apresentadas demonstraram de forma sólida a higidez e a conformidade dos atos praticados no certame.

3. DECISÃO

Ante o exposto, esta Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais:

CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto por AGRO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e das Contrarrazões apresentadas por CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA., por preencherem os requisitos legais de tempestividade e no mérito, NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo, ratificando integralmente a decisão de origem e o parecer da comissão

Assim, MANTENHO a habilitação da empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA. no âmbito do certame e DETERMINO o regular prosseguimento do processo licitatório para os atos subsequentes de adjudicação e homologação

Publique-se.

Bom Jesus da Lapa/BA, 16 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Autoridade Competente
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 017/2026

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório nº 236/2026, Concorrência Eletrônica nº 017/2026, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma do Campo de Areia e da Quadra e Construção Campo Society da Escola Padre Francisco da Soledade – Sede do Município, tendo como vencedora do certame a empresa RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.344.533/0001-47, com o valor de R$ 2.743.145,70 (dois milhões e setecentos e quarenta e três mil e cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos),

Bom Jesus da Lapa-BA, 12 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 017/2026

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 236/2026, Concorrência Eletrônica nº 017/2026, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma do Campo de Areia e da Quadra e Construção Campo Society da Escola Padre Francisco da Soledade – Sede do Município, tendo como vencedora do certame a empresa RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.344.533/0001-47, com o valor de R$ 2.743.145,70 (dois milhões e setecentos e quarenta e três mil e cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa-BA, 12 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 024/2026

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório nº 243/2026, Concorrência Eletrônica nº 024/2026, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma da Escola da Ilha da Mariquinha e Construção de uma Praça no entorno da Escola – Zona Rural do Município, tendo como vencedora do certame a empresa SVC CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.830.689/0001-76, com o valor de R$ 670.765,82 (seiscentos e setenta mil e setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Bom Jesus da Lapa-BA, 10 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 024/2026

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 243/2026, Concorrência Eletrônica nº 024/2026, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma da Escola da Ilha da Mariquinha e Construção de uma Praça no entorno da Escola – Zona Rural do Município, tendo como vencedora do certame a empresa SVC CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.830.689/0001-76, com o valor de R$ 670.765,82 (seiscentos e setenta mil e setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa-BA, 10 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 025/2026

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório nº 244/2026, Concorrência Eletrônica nº 025/2026, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Construção de um Campo Society da Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida – Lagoa Grande – Sede do Município, tendo como vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.054.864/0001-02, com o valor de R$ 1.304.654,09 (um milhão e trezentos e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos).

Bom Jesus da Lapa-BA, 10 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 025/2026

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 244/2026, Concorrência Eletrônica nº 025/2026, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Construção de um Campo Society da Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida – Lagoa Grande – Sede do Município, tendo como vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.054.864/0001-02, com o valor de R$ 1.304.654,09 (um milhão e trezentos e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa-BA, 10 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 026/2026

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório nº 245/2026, Concorrência Eletrônica nº 026/2026, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma da Escola do Nicolau e Construção de uma Praça no entorno da Escola – Zona Rural do Município, tendo como vencedora do certame a empresa SVC CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.830.689/0001-76, com o valor de R$ 663.857,82 (seiscentos e sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Bom Jesus da Lapa-BA, 10 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 025/2026

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 243/2026, Concorrência Eletrônica nº 024/2026, referente a 245/2026, Concorrência Eletrônica nº 026/2026, referente a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma da Escola do Nicolau e Construção de uma Praça no entorno da Escola – Zona Rural do Município, tendo como vencedora do certame a empresa SVC CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.830.689/0001-76, com o valor de R$ 663.857,82 (seiscentos e sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa-BA, 10 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 239/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.344.533/0001-47, – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Construção de um Campo de Grama da Escola Municipal José Batista de Souza – Chapada Grande, – PRAZO: 10/11/2026 a 09/11/2027 – com o valor de R$ 1.628.117,79 (um milhão e seiscentos e vinte e oito mil e cento e dezessete reais e setenta e nove centavos). Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 10/11/2026, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 239/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026

CONTRATO Nº 239/2026

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.344.533/0001-47.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa RIO CORRENTE ENGENHARIA - LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.344.533/0001-47, com sede na 2ª Travessa da Manoel Novais, nº 179, Bairro – Nossa Senhora da Soledade – Bom Jesus da Lapa/BA - Fone: 77 | 9 9112-0058, representa pelo Srº Danilo Almeida Mendes - CREA Nº 050238581 BA - CPF: 027.411.545-03 - Engenheiro Civil, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 239/2026, Edital de Licitação nº 020/2026 na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global por lote, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Construção de um Campo de Grama da Escola Municipal José Batista de Souza – Chapada Grande, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, e proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por: I –

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

Andréia Leite Lacerda - Gestor do Contrato; II - Eliana Maria da Conceição - Fiscal do Contrato.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação atuará como gestora da execução do objeto contratual.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela SECRETARIA SOLICITANTE.

2.5. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso XVI do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

3.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
3.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

3.5. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.6. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

3.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

3.8. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso § 7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.9. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

3.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no MUNICÍPIO.

4.4. Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o MUNICÍPIO a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no MUNICÍPIO.

4.6. O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do MUNICÍPIO de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências: dedução de créditos da CONTRATADA; execução da garantia prestada, se for o caso; medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
São condições de execução deste Contrato:

6.1. O Contratado deverá executar a obra respeitando os prazos fixados nos cronogramas físico-financeiros, contados da data do recebimento da ordem de serviços.

6.2. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

6.3. Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou de odor não poderão ser executados nos horários que inviabilizar aulas nos prédios públicas e privadas, cultos de toda ordem, e outras atividades coletivas afins relevantes, visando, desta forma, não prejudicar a localidade, nem provocar incômodos para a vizinhança.

6.4. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

6.5. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela secretaria solicitante.
6.6. Inexistindo justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

6.7. Juntamente com o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar o "DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO DA OBRA" a ser executado por ela, abordando a descrição de todas as etapas de serviços a serem executados e métodos construtivos a serem aplicados, para que a obra seja concluída com segurança e com a adoção das normas técnicas e de segurança no trabalho no prazo estabelecido.

6.8. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

6.9. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do MUNICÍPIO, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.

6.10. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo MUNICÍPIO, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

6.11. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência de subcontratação, mesmo que essa tenha sido autorizada.

6.12. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e especificações.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

6.13. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes.

6.14. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao MUNICÍPIO para a competente autorização.
6.15. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo MUNICÍPIO, em momento oportuno.
6.16. Os casos omissos serão definidos pelo MUNICÍPIO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.
6.17. Os representantes do MUNICÍPIO e toda pessoa autorizada terão livre acesso aos serviços e a todos os locais de execução.

6.18. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e fatos relativos aos serviços, sob a responsabilidade do engenheiro preposto.

6.19. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues após o término completo de todos os trabalhos e realização de vistoria pelo MUNICÍPIO.

6.20. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA e do MUNICÍPIO aquelas previstas no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável, garantindo-se a perfeita execução das Obras de Construção de um Campo de Grama da Escola Municipal José Batista de Souza – Chapada Grande, a segurança no canteiro de obras e o cumprimento integral das obrigações sociais, trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. O valor total deste Contrato está estimado em R$ 1.628.117,79 (um milhão e seiscentos e vinte e oito mil e cento e dezessete reais e setenta e nove centavos).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

9.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme consignado no orçamento vigente e no Projeto Básico.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação
Órgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA
Secretaria: 0700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária - 13.365.3.1.014 AMPLIAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Unidade Orçamentária - 12.365.3.2.035 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Unidade Orçamentária - 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1500 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1540 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1542 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1569 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1571 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1540 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1542 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, ou a pedido da CONTRATADA, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Como garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente em caso de cometer as infrações elencadas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantindo-se a observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL
17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2026, Concorrência Eletrônica nº 024/2026, bem como aos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, site oficial do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, bem como na Imprensa Oficial do Município.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa - BA, 10 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 27.344.533/0001-47
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 236/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.344.533/0001-47, – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma do Campo de Areia e da Quadra e Construção Campo Society da Escola Padre Francisco da Soledade – Sede do Município, – PRAZO: 12/11/2026 a 11/11/2027 – com o valor de R$ 2.743.145,70 (dois milhões e setecentos e quarenta e três mil e cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos). Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 12/11/2026, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 236/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026

CONTRATO Nº 236/2026

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 27.344.533/0001-47.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa RIO CORRENTE ENGENHARIA - LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.344.533/0001-47, com sede na 2ª Travessa da Manoel Novais, nº 179, Bairro – Nossa Senhora da Soledade – Bom Jesus da Lapa/BA - Fone: 77 | 9 9112-0058, representa pelo Srº Danilo Almeida Mendes - CREA Nº 050238581 BA - CPF: 027.411.545-03 - Engenheiro Civil, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 236/2026, Edital de Licitação nº 017/2026 na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global por lote, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma do Campo de Areia e da Quadra e Construção Campo Society da Escola Padre Francisco da Soledade – Sede do Município, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, e proposta apresentada pela empresa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por: I – Andréia Leite Lacerda - Gestor do Contrato; II - Eliana Maria da Conceição - Fiscal do Contrato.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação atuará como gestora da execução do objeto contratual.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela SECRETARIA SOLICITANTE.

2.5. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso XVI do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

3.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3.5. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.6. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

3.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
3.8. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso § 7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.9. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

3.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

3.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no MUNICÍPIO.

4.4. Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o MUNICÍPIO a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no MUNICÍPIO.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

4.6. O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do MUNICÍPIO de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências: dedução de créditos da CONTRATADA; execução da garantia prestada, se for o caso; medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
São condições de execução deste Contrato:

6.1. O Contratado deverá executar a obra respeitando os prazos fixados nos cronogramas físico-financeiros, contados da data do recebimento da ordem de serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

6.2. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado.

6.3. Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou de odor não poderão ser executados nos horários que inviabilizar aulas nos prédios públicas e privadas, cultos de toda ordem, e outras atividades coletivas afins relevantes, visando, desta forma, não prejudicar a localidade, nem provocar incômodos para a vizinhança.

6.4. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

6.5. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela secretaria solicitante.
6.6. Inexistindo justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

6.7. Juntamente com o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar o "DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO DA OBRA" a ser executado por ela, abordando a descrição de todas as etapas de serviços a serem executados e métodos construtivos a serem aplicados, para que a obra seja concluída com segurança e com a adoção das normas técnicas e de segurança no trabalho no prazo estabelecido.

6.8. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

6.9. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do MUNICÍPIO, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.

6.10. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo MUNICÍPIO, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

6.11. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência de subcontratação, mesmo que essa tenha sido autorizada.

6.12. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e especificações.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

6.13. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes.

6.14. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao MUNICÍPIO para a competente autorização.
6.15. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo MUNICÍPIO, em momento oportuno.
6.16. Os casos omissos serão definidos pelo MUNICÍPIO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.
6.17. Os representantes do MUNICÍPIO e toda pessoa autorizada terão livre acesso aos serviços e a todos os locais de execução.

6.18. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e fatos relativos aos serviços, sob a responsabilidade do engenheiro preposto.

6.19. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues após o término completo de todos os trabalhos e realização de vistoria pelo MUNICÍPIO.

6.20. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA e do MUNICÍPIO aquelas previstas no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável, garantindo-se a perfeita execução das Obras de Reforma do Campo de Areia e da Quadra e Construção Campo Society da Escola Padre Francisco da Soledade – Sede do Município, a segurança no canteiro de obras e o cumprimento integral das obrigações sociais, trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

8.2. O valor total deste Contrato está estimado em R$ 2.743.145,70 (dois milhões e setecentos e quarenta e três mil e cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

9.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme consignado no orçamento vigente e no Projeto Básico.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação
Órgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA
Secretaria: 0700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária - 13.365.3.1.014 AMPLIAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Unidade Orçamentária - 12.365.3.2.035 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Unidade Orçamentária - 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1500 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1540 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1542 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1569 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1571 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1540 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1542 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, ou a pedido da CONTRATADA, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Como garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente em caso de cometer as infrações elencadas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantindo-se a observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2026, Concorrência Eletrônica nº 017/2026, bem como aos seus anexos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, site oficial do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, bem como na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa - BA, 12 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

RIO CORRENTE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 27.344.533/0001-47
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 237/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.347.499/0001-57, – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Construção do Campo de Areia da Escola da Salinas – Sede do Município, – PRAZO: 05/11/2026 a 04/11/2027 – com o valor de R$ 845.686,98 (oitocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos). Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 05/11/2026, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 237/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026

CONTRATO Nº 237/2026

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07 347.499/0001-57.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA, registrada sob nº CNPJ 07.347.499/0001-57, com sede na Avenida Aprigio Ribeiro Guimarães, 350, Maravilha, Bom Jesus da Lapa - Ba, sócio administrador, João Alberto dos Santos, brasileiro, portador do CNH nº 03679572999, inscrito no CPF sob o nº 273.795.155-00, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 237/2026, Edital de Licitação nº 018/2026 na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global por lote, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Construção do Campo de Areia da Escola da Salinas – Sede do Município, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, e proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por: I – Andréia Leite Lacerda - Gestor do Contrato; II - Eliana Maria da Conceição - Fiscal do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

2.2. A Secretaria Municipal de Educação atuará como gestora da execução do objeto contratual.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela SECRETARIA SOLICITANTE.

2.5. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso XVI do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

3.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
3.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3.5. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.6. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

3.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

3.8. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso § 7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.9. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

3.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no MUNICÍPIO.

4.4. Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o MUNICÍPIO a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no MUNICÍPIO.

4.6. O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do MUNICÍPIO de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências: dedução de créditos da CONTRATADA; execução da garantia prestada, se for o caso; medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
São condições de execução deste Contrato:

6.1. O Contratado deverá executar a obra respeitando os prazos fixados nos cronogramas físico-financeiros, contados da data do recebimento da ordem de serviços.

6.2. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado.

6.3. Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou de odor não poderão ser executados nos horários que inviabilizar aulas nos prédios públicas e privadas, cultos de toda ordem, e outras atividades coletivas afins relevantes, visando, desta forma, não prejudicar a localidade, nem provocar incômodos para a vizinhança.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

6.4. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

6.5. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela secretaria solicitante.
6.6. Inexistindo justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

6.7. Juntamente com o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar o "DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO DA OBRA" a ser executado por ela, abordando a descrição de todas as etapas de serviços a serem executados e métodos construtivos a serem aplicados, para que a obra seja concluída com segurança e com a adoção das normas técnicas e de segurança no trabalho no prazo estabelecido.

6.8. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

6.9. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do MUNICÍPIO, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.

6.10. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo MUNICÍPIO, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

6.11. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência de subcontratação, mesmo que essa tenha sido autorizada.

6.12. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e especificações.

6.13. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes.

6.14. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao MUNICÍPIO para a competente autorização.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

6.15. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo MUNICÍPIO, em momento oportuno.
6.16. Os casos omissos serão definidos pelo MUNICÍPIO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.
6.17. Os representantes do MUNICÍPIO e toda pessoa autorizada terão livre acesso aos serviços e a todos os locais de execução.

6.18. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e fatos relativos aos serviços, sob a responsabilidade do engenheiro preposto.

6.19. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues após o término completo de todos os trabalhos e realização de vistoria pelo MUNICÍPIO.

6.20. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA e do MUNICÍPIO aquelas previstas no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável, garantindo-se a perfeita execução das Obras de Construção do Campo de Areia da Escola da Salinas – Sede do Município, a segurança no canteiro de obras e o cumprimento integral das obrigações sociais, trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. O valor total deste Contrato está estimado em R$ 845.686,98 (oitocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

9.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme consignado no orçamento vigente e no Projeto Básico.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação
Órgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA
Secretaria: 0700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária - 13.365.3.1.014 AMPLIAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Unidade Orçamentária - 12.365.3.2.035 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Unidade Orçamentária - 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1500 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1540 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1542 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1569 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1571 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1540 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1542 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, ou a pedido da CONTRATADA, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Como garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente em caso de cometer as infrações elencadas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantindo-se a observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL
17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2026, Concorrência Eletrônica nº 018/2026, bem como aos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, site oficial do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, bem como na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa - BA, 05 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

JOAO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA.
CNPJ nº 07 347.499/0001-57
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 241/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: CONSTRUTORA E SERVICOS BAHIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.764.062/0001-72, – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Construção de uma Escola no Shangri-lá – Sede do Município, – PRAZO: 10/11/2026 a 09/11/2027 – com o valor de R$ 2.337.708,53 (dois milhões e trezentos e trinta e sete mil e setecentos e oito reais e cinquenta e três centavos). Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 10/11/2026, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 241/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026

CONTRATO Nº 241/2026

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa CONSTRUTORA E SERVICOS BAHIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.764.062/0001-72.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA E SERVIÇOS BAHIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 17.764.062/0001-72, localizada à Rua Rondônia, Nº 233, Bairro SHANGRI-LÁ, Bom Jesus da Lapa-Ba, representa pelo Srº Leandro Ramires Campos Madureira, portador da carteira de identidade nº 09.896.528-07 e do CPF nº 778.017.505-78, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 241/2026, Edital de Licitação nº 022/2026 na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global por lote, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Construção de uma Escola no Shangri-lá – Sede do Município, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, e proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por: I – Andréia Leite Lacerda - Gestor do Contrato; II - Eliana Maria da Conceição - Fiscal do Contrato.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação atuará como gestora da execução do objeto contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

2.3. A Secretaria Municipal de Educação, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela SECRETARIA SOLICITANTE.

2.5. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso XVI do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

3.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
3.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3.5. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.6. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

3.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

3.8. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso § 7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.9. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

3.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no MUNICÍPIO.

4.4. Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o MUNICÍPIO a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no MUNICÍPIO.

4.6. O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do MUNICÍPIO de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências: dedução de créditos da CONTRATADA; execução da garantia prestada, se for o caso; medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
São condições de execução deste Contrato:

6.1. O Contratado deverá executar a obra respeitando os prazos fixados nos cronogramas físico-financeiros, contados da data do recebimento da ordem de serviços.

6.2. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado.

6.3. Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou de odor não poderão ser executados nos horários que inviabilizar aulas nos prédios públicas e privadas, cultos de toda ordem, e outras atividades coletivas afins relevantes, visando, desta forma, não prejudicar a localidade, nem provocar incômodos para a vizinhança.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

6.4. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

6.5. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela secretaria solicitante.
6.6. Inexistindo justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

6.7. Juntamente com o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar o "DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO DA OBRA" a ser executado por ela, abordando a descrição de todas as etapas de serviços a serem executados e métodos construtivos a serem aplicados, para que a obra seja concluída com segurança e com a adoção das normas técnicas e de segurança no trabalho no prazo estabelecido.

6.8. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

6.9. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do MUNICÍPIO, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.

6.10. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo MUNICÍPIO, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

6.11. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência de subcontratação, mesmo que essa tenha sido autorizada.

6.12. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e especificações.

6.13. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes.

6.14. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao MUNICÍPIO para a competente autorização.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

6.15. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo MUNICÍPIO, em momento oportuno.
6.16. Os casos omissos serão definidos pelo MUNICÍPIO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.
6.17. Os representantes do MUNICÍPIO e toda pessoa autorizada terão livre acesso aos serviços e a todos os locais de execução.

6.18. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e fatos relativos aos serviços, sob a responsabilidade do engenheiro preposto.

6.19. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues após o término completo de todos os trabalhos e realização de vistoria pelo MUNICÍPIO.

6.20. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA e do MUNICÍPIO aquelas previstas no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável, garantindo-se a perfeita execução das obras de Construção de uma Escola no Shangri-lá – Sede do Município, a segurança no canteiro de obras e o cumprimento integral das obrigações sociais, trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. O valor total deste Contrato está estimado em R$ 2.337.708,53 (dois milhões e trezentos e trinta e sete mil e setecentos e oito reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

9.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme consignado no orçamento vigente e no Projeto Básico.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação
Órgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA
Secretaria: 0700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária - 13.365.3.1.014 AMPLIAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Unidade Orçamentária - 12.365.3.2.035 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Unidade Orçamentária - 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1500 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1540 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1542 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1569 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1571 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1540 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1542 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, ou a pedido da CONTRATADA, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Como garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente em caso de cometer as infrações elencadas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantindo-se a observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL
17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2026, Concorrência Eletrônica nº 024/2026, bem como aos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, site oficial do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, bem como na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa - BA, 10 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA E SERVICOS BAHIA LTDA.
CNPJ nº 17.764.062/0001-72
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 243/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – SVC CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.830.689/0001-76, – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma da Escola da Ilha da Mariquinha e Construção de uma Praça no entorno da Escola – Zona Rural do Município, – PRAZO: 10/11/2026 a 09/11/2027 – com o valor de R$ 670.765,82 (seiscentos e setenta mil e setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 10/11/2026, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 243/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/2026

CONTRATO Nº 243/2026

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa SVC CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.830.689/0001-76.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa SVC CONSTRUTORA LTDA., situada na Rua Bela Vista, nº 95, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP 47.600-000, inscrita no CNPJ nº 61.830.689/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, João Paulo Rodrigues Criste Nascimento Virgens Soares, portador da carteira de identidade nº 1353502201, inscrito no CPF nº 843.597.305-00, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 243/2026, Edital de Licitação nº 024/2026 na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global por lote, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma da Escola da Ilha da Mariquinha e Construção de uma Praça no entorno da Escola – Zona Rural do Município, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, e proposta apresentada pela empresa.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por: I – Andréia Leite Lacerda - Gestor do Contrato; II - Eliana Maria da Conceição - Fiscal do Contrato.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação atuará como gestora da execução do objeto contratual.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela SECRETARIA SOLICITANTE.

2.5. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso XVI do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

3.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3.5. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.6. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

3.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
3.8. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso § 7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.9. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

3.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

3.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no MUNICÍPIO.

4.4. Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o MUNICÍPIO a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no MUNICÍPIO.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

4.6. O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do MUNICÍPIO de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências: dedução de créditos da CONTRATADA; execução da garantia prestada, se for o caso; medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
São condições de execução deste Contrato:

6.1. O Contratado deverá executar a obra respeitando os prazos fixados nos cronogramas físico-financeiros, contados da data do recebimento da ordem de serviços.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

6.2. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado.

6.3. Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou de odor não poderão ser executados nos horários que inviabilizar aulas nos prédios públicas e privadas, cultos de toda ordem, e outras atividades coletivas afins relevantes, visando, desta forma, não prejudicar a localidade, nem provocar incômodos para a vizinhança.

6.4. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

6.5. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela secretaria solicitante.
6.6. Inexistindo justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

6.7. Juntamente com o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar o "DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO DA OBRA" a ser executado por ela, abordando a descrição de todas as etapas de serviços a serem executados e métodos construtivos a serem aplicados, para que a obra seja concluída com segurança e com a adoção das normas técnicas e de segurança no trabalho no prazo estabelecido.

6.8. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

6.9. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do MUNICÍPIO, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.

6.10. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo MUNICÍPIO, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

6.11. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência de subcontratação, mesmo que essa tenha sido autorizada.

6.12. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e especificações.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

6.13. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes.

6.14. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao MUNICÍPIO para a competente autorização.
6.15. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo MUNICÍPIO, em momento oportuno.
6.16. Os casos omissos serão definidos pelo MUNICÍPIO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.
6.17. Os representantes do MUNICÍPIO e toda pessoa autorizada terão livre acesso aos serviços e a todos os locais de execução.

6.18. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e fatos relativos aos serviços, sob a responsabilidade do engenheiro preposto.

6.19. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues após o término completo de todos os trabalhos e realização de vistoria pelo MUNICÍPIO.

6.20. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA e do MUNICÍPIO aquelas previstas no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável, garantindo-se a perfeita execução das obras de reforma da Escola da Ilha da Mariquinha e construção de uma praça no entorno da escola, a segurança no canteiro de obras e o cumprimento integral das obrigações sociais, trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. O valor total deste Contrato está estimado em R$ 670.765,82 (seiscentos e setenta mil e setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

9.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme consignado no orçamento vigente e no Projeto Básico.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação
Órgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA
Secretaria: 0700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária - 13.365.3.1.014 AMPLIAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Unidade Orçamentária - 12.365.3.2.035 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Unidade Orçamentária - 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1500 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1540 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1542 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1569 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1571 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1540 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1542 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, ou a pedido da CONTRATADA, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Como garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente em caso de cometer as infrações elencadas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantindo-se a observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL
17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2026, Concorrência Eletrônica nº 024/2026, bem como aos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, site oficial do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, bem como na Imprensa Oficial do Município.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa - BA, 10 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

SVC CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ nº 61.830.689/0001-76
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 244/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.054.864/0001-02, – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Construção de um Campo Society da Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida – Lagoa Grande – Sede do Município, – PRAZO: 10/11/2026 a 09/11/2027 – com o valor de R$ 1.304.654,09 (um milhão e trezentos e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos). Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 10/11/2026, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 244/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2026

CONTRATO Nº 244/2026

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.054.864/0001-02.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.054.864/0001-02, situada na Av Manoel Novais, nº 2009, centro, Bom Jesus da Lapa - BA - Cep: 47.600-000, representada por Danilson dos Santos Silva, Empresário, inscrito no CPF sob nº 917.473.255-20, residente e domiciliado na Avenida Rio Corrente, Centro, Sitio do Mato, estado da Bahia, CEP 47.610-000, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 244/2026, Edital de Licitação nº 025/2026 na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global por lote, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Construção de um Campo Society da Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida – Lagoa Grande – Sede do Município, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, e proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por: I – Andréia Leite Lacerda - Gestor do Contrato; II - Eliana Maria da Conceição - Fiscal do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

2.2. A Secretaria Municipal de Educação atuará como gestora da execução do objeto contratual.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela SECRETARIA SOLICITANTE.

2.5. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso XVI do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

3.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
3.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3.5. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei nº

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

14.133/21, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.6. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

3.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

3.8. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso § 7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.9. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

3.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no MUNICÍPIO.

4.4. Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o MUNICÍPIO a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no MUNICÍPIO.

4.6. O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do MUNICÍPIO de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências: dedução de créditos da CONTRATADA; execução da garantia prestada, se for o caso; medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
São condições de execução deste Contrato:

6.1. O Contratado deverá executar a obra respeitando os prazos fixados nos cronogramas físico-financeiros, contados da data do recebimento da ordem de serviços.

6.2. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado.

6.3. Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou de odor não poderão ser executados nos horários que inviabilizar aulas nos prédios públicas e privadas,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

cultos de toda ordem, e outras atividades coletivas afins relevantes, visando, desta forma, não prejudicar a localidade, nem provocar incômodos para a vizinhança.

6.4. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

6.5. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela secretaria solicitante.
6.6. Inexistindo justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

6.7. Juntamente com o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar o "DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO DA OBRA" a ser executado por ela, abordando a descrição de todas as etapas de serviços a serem executados e métodos construtivos a serem aplicados, para que a obra seja concluída com segurança e com a adoção das normas técnicas e de segurança no trabalho no prazo estabelecido.

6.8. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

6.9. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do MUNICÍPIO, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.

6.10. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo MUNICÍPIO, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

6.11. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência de subcontratação, mesmo que essa tenha sido autorizada.

6.12. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e especificações.

6.13. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

6.14. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao MUNICÍPIO para a competente autorização.
6.15. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo MUNICÍPIO, em momento oportuno.
6.16. Os casos omissos serão definidos pelo MUNICÍPIO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.
6.17. Os representantes do MUNICÍPIO e toda pessoa autorizada terão livre acesso aos serviços e a todos os locais de execução.

6.18. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e fatos relativos aos serviços, sob a responsabilidade do engenheiro preposto.

6.19. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues após o término completo de todos os trabalhos e realização de vistoria pelo MUNICÍPIO.

6.20. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA e do MUNICÍPIO aquelas previstas no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável, garantindo-se a perfeita execução das Obras de Construção de um Campo Society da Escola Municipal Nossa Senhora de Aparecida – Lagoa Grande – Sede do Município, a segurança no canteiro de obras e o cumprimento integral das obrigações sociais, trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. O valor total deste Contrato está estimado em R$ 1.304.654,09 (um milhão e trezentos e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos).

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

9.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme consignado no orçamento vigente e no Projeto Básico.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação
Órgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA
Secretaria: 0700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária - 13.365.3.1.014 AMPLIAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Unidade Orçamentária - 12.365.3.2.035 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Unidade Orçamentária - 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1500 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1540 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1542 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1569 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1571 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1540 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1542 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, ou a pedido da CONTRATADA, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Como garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente em caso de cometer as infrações elencadas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantindo-se a observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL
17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2026, Concorrência Eletrônica nº 024/2026, bem como aos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, site oficial do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, bem como na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa - BA, 10 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUTORA OESTE BAHIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ nº 11.054.864/0001-02
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 245/2026 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – SVC CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.830.689/0001-76, – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma da Escola do Nicolau e Construção de uma Praça no entorno da Escola – Zona Rural do Município, – PRAZO: 10/11/2026 a 09/11/2027 – com o valor de R$ 663.857,82 (seiscentos e sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 10/11/2026, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 245/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026

CONTRATO Nº 245/2026

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa SVC CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.830.689/0001-76.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa SVC CONSTRUTORA LTDA., situada na Rua Bela Vista, nº 95, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA, CEP 47.600-000, inscrita no CNPJ nº 61.830.689/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, João Paulo Rodrigues Criste Nascimento Virgens Soares, portador da carteira de identidade nº 1353502201, inscrito no CPF nº 843.597.305-00, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 245/2026, Edital de Licitação nº 026/2026 na modalidade Concorrência, do tipo menor preço global por lote, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma da Escola do Nicolau e Construção de uma Praça no entorno da Escola – Zona Rural do Município, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, detalhado nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, projetos arquitetônicos, e proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por: I –

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

Andréia Leite Lacerda - Gestor do Contrato; II - Eliana Maria da Conceição - Fiscal do Contrato.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação atuará como gestora da execução do objeto contratual.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela SECRETARIA SOLICITANTE.

2.5. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso XVI do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.

3.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
3.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

3.5. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei nº 14.133/21, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.6. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

3.7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

3.8. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no inciso § 7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3.9. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.11. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.12. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

3.13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4.3. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no MUNICÍPIO.

4.4. Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o MUNICÍPIO a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no MUNICÍPIO.

4.6. O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do MUNICÍPIO de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências: dedução de créditos da CONTRATADA; execução da garantia prestada, se for o caso; medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
São condições de execução deste Contrato:

6.1. O Contratado deverá executar a obra respeitando os prazos fixados nos cronogramas físico-financeiros, contados da data do recebimento da ordem de serviços.

6.2. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

6.3. Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou de odor não poderão ser executados nos horários que inviabilizar aulas nos prédios públicas e privadas, cultos de toda ordem, e outras atividades coletivas afins relevantes, visando, desta forma, não prejudicar a localidade, nem provocar incômodos para a vizinhança.

6.4. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

6.5. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela secretaria solicitante.
6.6. Inexistindo justificativa aceita pelo MUNICÍPIO, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

6.7. Juntamente com o cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar o "DETALHAMENTO DO PLANEJAMENTO DA OBRA" a ser executado por ela, abordando a descrição de todas as etapas de serviços a serem executados e métodos construtivos a serem aplicados, para que a obra seja concluída com segurança e com a adoção das normas técnicas e de segurança no trabalho no prazo estabelecido.

6.8. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

6.9. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do MUNICÍPIO, exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.

6.10. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo MUNICÍPIO, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

6.11. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência de subcontratação, mesmo que essa tenha sido autorizada.

6.12. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e especificações.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

6.13. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Projeto Básico, as normas da ABNT e dos fabricantes.

6.14. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao MUNICÍPIO para a competente autorização.
6.15. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo MUNICÍPIO, em momento oportuno.
6.16. Os casos omissos serão definidos pelo MUNICÍPIO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.
6.17. Os representantes do MUNICÍPIO e toda pessoa autorizada terão livre acesso aos serviços e a todos os locais de execução.

6.18. A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e fatos relativos aos serviços, sob a responsabilidade do engenheiro preposto.

6.19. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues após o término completo de todos os trabalhos e realização de vistoria pelo MUNICÍPIO.

6.20. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do Código Civil).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA e do MUNICÍPIO aquelas previstas no Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável, garantindo-se a perfeita execução das Obras de Reforma da Escola do Nicolau e Construção de uma Praça no entorno da Escola – Zona Rural do Município, a segurança no canteiro de obras e o cumprimento integral das obrigações sociais, trabalhistas e ambientais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. O valor total deste Contrato está estimado em R$ 663.857,82 (seiscentos e sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

9.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme consignado no orçamento vigente e no Projeto Básico.

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação
Órgão: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA
Secretaria: 0700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária - 13.365.3.1.014 AMPLIAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Unidade Orçamentária - 12.365.3.2.035 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Unidade Orçamentária - 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1500 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1540 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1542 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1569 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 4.4.90.51.00 - 1571 - Obras e Instalacões
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1540 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento Despesa - 3.3.90.39.00 - 1542 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, ou a pedido da CONTRATADA, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Como garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente em caso de cometer as infrações elencadas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, garantindo-se a observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL
17.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2026, Concorrência Eletrônica nº 024/2026, bem como aos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, site oficial do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, bem como na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa - BA, 10 de novembro de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

SVC CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ nº 61.830.689/0001-76
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 20:31 horas do dia 16/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - Ed 3816.pdf
Ano/Edição: ANO XVIII - Nº 3816

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 16/11/2026 20:31:27 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

B0D0-29F1-A2BD-5BED-C610

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

3d37d38d3af9696ad80798e6fe11a260088890ec9f7b86d7cac00605ccb0e28d

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.